



26 de dezembro de 2024  
185/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos Normativos do Balcão B3**

Informamos que, em **02/01/2025**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

- Manual de Normas de Direito Creditório e Unidade de Recebíveis
- Manual de Normas de Cédula de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Cédula de Crédito Bancário – CCCB, Cédula de Crédito à Exportação – CCE, Cédula de Crédito Rural – CCR e Nota de Crédito à Exportação – NCE

As alterações detalhadas no Anexo deste Ofício Circular referem-se à possibilidade de o Agente de Registro solicitar à B3 que o pagamento de taxas e emolumentos seja realizado diretamente pelo gestor ou administrador de fundo de investimentos autorizado pela CVM, ou pelo próprio fundo de investimentos, nos casos de solicitação de registro de Direito Creditório de duplicata mercantil e duplicata de prestação de serviços, Unidade de Recebíveis e Cédula de Crédito Bancário – CCB, cuja Liquidação Financeira ocorra fora do ambiente do Balcão B3.



185/2024-PRE

A versão atualizada dos normativos está disponível em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação, pelos telefones (11) 2565-5041 ou pelo e-mail [operacaobalcao@b3.com.br](mailto:operacaobalcao@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Viviane El Banate Basso  
Vice-Presidente de Operações –  
Emissores, Depositária e Balcão

## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 185/2024-PRE

### Descrição das Alterações

#### MANUAL DE NORMAS DE DIREITO CREDITÓRIO E DE UNIDADE DE RECEBÍVEIS

#### CAPÍTULO VII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A DIREITO CREDITÓRIO E A UNIDADE DE RECEBÍVEIS

- **Seção I, Artigo 18, inciso II** – Ajuste no texto para inclusão do fundo de investimento como titular do Direito Creditório.
- **Seção I, Artigo 18, §1º, §2º e §3º; e Seção II, Artigo 19, §1º, §2º e §3º** – Inclusão de parágrafos para atribuir ao Agente de Registro a possibilidade de solicitar à B3 a cobrança do pagamento de taxas e emolumentos diretamente ao gestor de fundo de investimento ou ao próprio fundo de investimento, para Registro de Direito Creditório de duplicata mercantil, duplicata de prestação de serviços e Unidade de Recebíveis, cuja Liquidação Financeira ocorra fora do ambiente do Balcão B3.

#### MANUAL DE NORMAS DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB, CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCCB, CÉDULA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – CCE, CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – CCR, E NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO – NCE

**CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS À CCB, À CCB DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL, AO CCCB, AO CCCB REPRESENTATIVO DE CCB DE EMISSÃO ELETRÔNICA/DIGITAL, À CCE, À CCR E À NCE**

**Seção II, Artigo 16, §1º, §2º e §3º** – Inclusão de parágrafos para atribuir ao Agente de Registro a possibilidade de solicitar à B3 a cobrança do pagamento de taxas e emolumentos diretamente ao gestor de fundo de investimento ou ao próprio fundo de investimento, para Cédula de Crédito Bancário – CCB, cuja Liquidação Financeira ocorra fora do ambiente do Balcão B3.